



Ao pregoeiro

Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024

Processo Administrativo nº 08/2024

Prefeitura Municipal de Flores da Cunha /RS

BRAGÉ VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.551.580/0001-29 com sede na Rua Armando Rech, nº 250, sala 1, Jardim das Hortências, na Cidade de Caxias do Sul/RS, por seu procurador, que ao final assina, vem respeitosamente e Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ao recurso apresentado por Expresso Caxiense, o que faz nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

A requerente, participou do Pregão 04/2023, e foi vencedora do único item posto a arrematação, no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por viagem, que somam mensalmente a importância de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) já que são 500 (quinhentas) viagens mensais, que, anualmente somaria R\$ 1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais).

A segunda colocada, ficou com valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por viagem que multiplicado por 500 (quinhentas) viagens mensais daria a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais o que anualmente somaria o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

A diferença anual de valores entre a primeira e a segunda colocada é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



A requerente foi inabilitada. Foi convocada a segunda colocada Expresso Caxiense S.A, que também foi inabilitada, por não atender, item 8.4, V, “C”, senão vejamos:

(....) a empresa não atende ao requisito "c- A análise da boa situação financeira da empresa" da qualificação econômica-financeira, pois o índice da Liquidez corrente (Ativo Circulante/ Passivo Circulante) não é igual ou maior que 1 conforme cálculo realizado pela contadora do município Camila Zanol.”

Irresignada, manifestou a intensão do recurso, apresentou razões tempestivamente cujas contrarrazões apresentamos no presente, conforme segue:

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO

A recorrente postula basicamente com base, no formalismo moderado, pleiteia sua habilitação com base no Patrimônio Líquido, o qual, segundo ela demonstra boa situação financeira da empresa, bem como, no fato de já prestar o serviço, objeto do certame, em contrato emergencial, sem qualquer intercorrência que ponha em xeque a saúde financeira da empresa.

3. DO FORMALISMO MODERADO

Compartilhamos da ideia de que deve a pregoeira utilizar o formalismo moderado, no julgamento do presente recurso e utilizar o Patrimônio Líquido para auferir a capacidade financeira das empresas participantes.

Deve, a nobre pregoeira, ou posteriormente a autoridade superior, a analisar o espírito da lei, o que o legislador pretendia quando inseriu no diploma legal a regra e antes de qualquer análise devemos esclarecer que a intensão do legislador quando estabeleceu no texto legal a exigência da comprovação através da exigência de balanço patrimonial é verificar se a organização a ser contratada encontra-se em situação econômico-financeira que indique capacidade financeira para executar o contrato.



A recorrente, apresenta Patrimônio Líquido de R\$ 13.314.500,60 (treze milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos reais e sessenta centavos), conforme Balanço do exercício de 2022, anexo ao processo. Sua proposta anual para o item, é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo razoável entender que possui capacidade financeira para garantir a execução do contrato.

Todavia, Empresa Brage Viagens e Turismo Ltda, primeira colocada no certame, foi inabilitada pelo mesmo motivo, e apresentou balanço com Patrimônio Líquido de R\$ 4.794.287,97 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais com noventa e sete centavos). Venceu o certame com proposta anual de R\$ 1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais), demonstrando que possui capacidade financeira para executar o contrato.

Considerando, que as duas empresas na realidade demonstram capacidade financeira para executar o contrato as duas devem ser habilitadas, porém, deve ser declarada vencedora do presente certame a empresa Brage Viagens e Turismo Ltda, por apresentar melhor proposta.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CARATER EMERGENCIAL

Para nossa surpresa, a recorrente trouxe a informação que já presta o serviço em contrato emergencial, conforme segue:

(...) Este fato ganha ainda mais notoriedade, quando se verifica que o objeto da licitação em questão, da qual decorrerá uma contratação com vigência de 12 (doze) meses, está sendo prestado atualmente, de forma emergencial, pela EXPRESSO CAXIENSE S/A, sem qualquer intercorrência, o que somente corrobora a sua plena capacidade econômico-financeira em executar o objeto (...)

Todavia, não poderia estar a recorrente prestando serviço em caráter emergencial no mesmo objeto da presente Licitação, pois, o objeto ora licitado foi objeto do pregão 124/2021, e naquele procedimento a recorrente foi inabilitada, “Fornecedor EXPRESSO CAXIENSE S/A inabilitado. Motivo: A licitante não atende ao item 8.4.V.c do edital.”



Assim previa o item 8.4.V.c do edital 124/2023:

V – Qualificação Econômico-Financeira:

(....)

c - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Execução de serviços $LC = AC$ igual ou superior a 1 PC $LG = AC + ARLP$ igual ou superior a 1 $8 PC + PNC$ Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral $ARLP$ = Ativo Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante Classificação final das empresas.

As empresas que apresentarem os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as que não obtiverem, serão inabilitadas.

Quando uma empresa é **inabilitada** em uma licitação, significa que ela não atendeu a alguns dos requisitos ou exigências estabelecidas no edital, sendo assim, ela é considerada inapta para contratar com a Administração.

Quando todos os licitantes competidores de determinada licitação forem inatos ou desclassificados, a licitação é considerada fracassada. No caso do pregão 124/2023, a recorrente foi inabilitada e a requerente foi desclassificada, em tendo somente as duas participado, o pregão deu fracassado. Nesse caso, na contratação direta a empresa contratada deveria preencher os requisitos do edital, conforme inteligência do art. 75, III. “a”, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(....)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

(.....)

O que não ocorreu no caso em questão, pois, a recorrente conforme sua própria informação foi contratada emergencialmente mesmo inabilitada no



pregão 124/2023, caracterizando flagrante ilegalidade que deve ser apurada pelas autoridades competentes.

No caso do pregão 124/2023, a empresa inabilitada deveria estar respondendo processo administrativo para aplicação de penalidade, mas ao contrário disso foi premiada com o contrato emergencial, ou seja, não foi observado o art. 75, III, que estabelece a contratada emergencialmente em caso de licitação fracassada, deve preencher todas as condições previstas no edital, o que de fato não ocorreu, pois empresa contratada emergencialmente, havia sido inabilitada no certame.

Ademais, o contrato se deu sem a devida publicidade, em detrimento da empresa desclassificada no mesmo certame, que não foi sequer contratada para apresentar proposta no citado contrato emergencial.

Assim, não deve o fato da prestação do serviço em caráter emergencial suscitado, ser considerado para comprovar a condição financeira da recorrente.

5. DO PREJUÍZO EM MANTER A INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

Manter a inabilitação, trará grave dano ao erário e aos usuários, pois, o início do ano letivo se avizinha, e não há possibilidade de contratação emergencial de empresa que não cumpra os requisitos do edital retro.

As duas empresas interessadas, não preencheram os requisitos do edital, portanto não podem contratar emergencialmente, a realização de nova licitação, torna-se ineficaz já que não haverá tempo hábil para conclusão.

Ademais, para se obter concorrentes habilitadas em nova licitação teria a administração que mudar a cláusula item 8.4, V, "C", do edital, já que está comprovado que as empresas não preenchem este requisito e o certame provavelmente seria deserto ou frustrado novamente.

Assim, se há necessidade de mudar o edital para abrandar o item retro para assim acudir interessado no certame, porque não habilitar as concorrentes no presente certame e seguir este edital, convocando a de melhor preço a assumir a assinar o contrato evitando prejuízo ao erário e aos usuários, além de batalhas judiciais.



6. DO PEDIDO

Isto posto requer:

- 6.1. Sejam as presentes contrarrazões recebidas e processadas na forma da lei e ao final providas para que:
 - 6.1.1. Caso revista a inabilitação da recorrente referente a qualificação econômico-financeira, em face do Patrimônio Líquido, que seja também habilitada a requerente Brage Viagens e Turismo Ltda, eis que se encontram na mesma situação;
 - 6.1.2. Seja desconsiderada para fins de habilitação da recorrente o fato de ter sido equivocadamente contratada emergencialmente para a prestação do serviço;
 - 6.1.3. Seja ao final habilitada a empresa Brage Viagens e Turismo Ltda, e efetivamente contratada para a prestação do serviço eis que possui melhor preço.

Termos em que pede e

Espera deferimento.

ROBECILDO
OLIBONI DO
AMARAL

Robecildo Oliboni do Amaral

OAB/RS 121.065

Vacaria, 05 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por
ROBECILDO OLIBONI DO AMARAL
Dados: 2024.02.05 13:37:11 -03'00'

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSP2200304423	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
<u>CAXIAS DO SUL</u> Local <u>1 Fevereiro 2022</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209330355 em 11/02/2022 da Empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 05551580000129 e protocolo 220332487 - 01/02/2022. Autenticação: CCD43BDCF949C8A813DD10F4FEF8B8C14A45898. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/033.248-7 e o código de segurança ir4t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


 CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



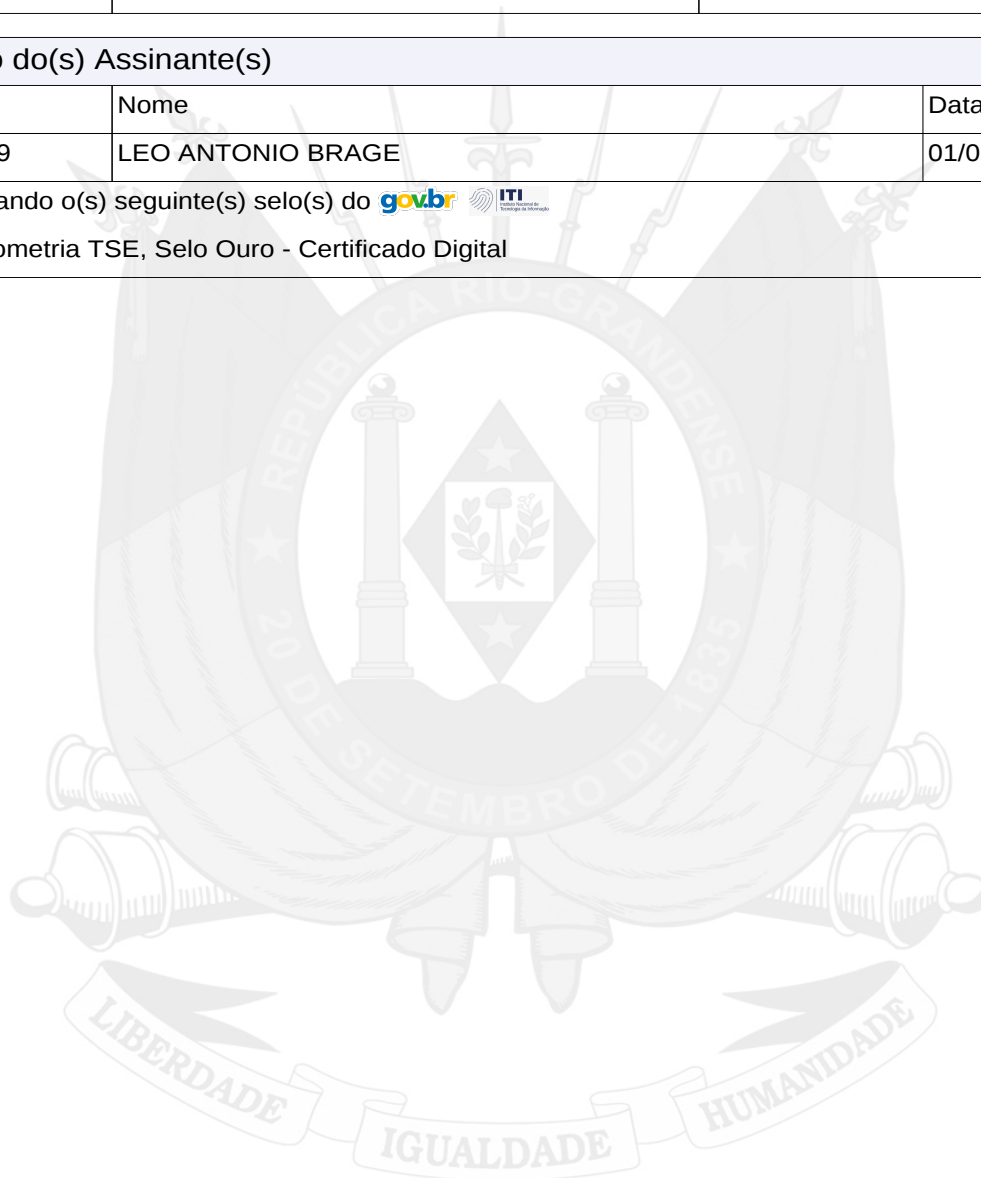
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/033.248-7	RSP2200304423	01/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
553.056.520-49	LEO ANTONIO BRAGE	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209330355 em 11/02/2022 da Empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 05551580000129 e protocolo 220332487 - 01/02/2022. Autenticação: CCD43BDCF949C8A813DD10F4FEF8B8C14A45898. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/033.248-7 e o código de segurança ir4t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

3ª ALTERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO COM ABERTURA DE CONTRATO SOCIAL

BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 05.551.580/0001-29

LEO ANTONIO BRAGE, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido e 19/12/1969, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tranquilino Tissot, nº 474, Bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95032-765, portador da cédula de identidade nº **8048454899** emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº **553.056.520-49**.

Titular da empresa **BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, com sede na Rua Tranquilino Tissot, nº 474, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95.032-765, em Caxias do Sul -RS, inscrita no CNPJ sob nº **05.551.580/0001-29**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE **43600004894**, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), passando a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula Primeira - Do Endereço - A sociedade passará a ter sua sede social na Rua Armando Rech, nº 250, terreno, sala 01, Bairro Jardim das Hortências, CEP 95.058-009, em Caxias do Sul, RS.

Cláusula Segunda – Do Objeto Social - O objeto social da empresa passa a ser: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal e intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte escolar municipal e intermunicipal em região metropolitana.

Cláusula Terceira – Da Transformação e Alteração de Nome Empresarial - Neste ato é alterado a natureza jurídica da empresa de EIRELI para sociedade empresária LTDA, passando a ter o seguinte nome empresarial **BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

Cláusula Quarta - O acervo patrimonial da empresa **BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, que é no valor de R\$ R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), **neste ato**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, fica a cargo do titular **LEO ANTONIO BRAGE**.

Cláusula Quinta - Do Aumento do Capital – O capital da empresa que é no valor de R\$ R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado, **neste ato** é elevado para R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), mediante a integralização de mais R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), em moeda corrente nacional do país, com a



incorporação da reserva e lucros acumulados.

Após as alterações acima produzidas, a empresa é transformada para o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

ABERTURA DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede social na Rua Armando Rech, nº 250, terreo, sala 01, Bairro Jardim das Hortencias, CEP 95.058-009, em Caxias do Sul, RS.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal e intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte escolar municipal e intermunicipal em regição metropolitana.

Cláusula Quarta – O capital social da empresa é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, **neste ato**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, e assim distribuídas:

O acervo patrimonial da empresa **BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, que é no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), **neste ato**, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, fica a cargo do titular **LEO ANTONIO BRAGE**.

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor
LEO ANTONIO BRAGE	250.000	R\$ 250.000,00
Total	250.000	R\$ 250.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula Quinta - A sociedade mantém o prazo indeterminado de duração, sendo que teve como início das atividades a data de 01/02/2003.



Cláusula Sexta – As quotas da Sociedade são indivisíveis e impenhoráveis, nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir suas quotas de capital a pessoas sem antes oferecê-las à sociedade, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. Dentro do referido prazo, deverá a sociedade e demais componentes optar pelo direito a preferência. Manifestando o desinteresse por parte da sociedade ou dos componentes na aquisição das quotas à venda, deverão por escrito comunicar ao sócio a decisão tomada, liberando a venda a terceiros. O sócio proponente poderá então, cedê-las a terceiros, desde que haja comunicado à sociedade o nome do pretendente e este seja aceito pela sociedade.

Cláusula Sétima - A sociedade é administrada e representada pelo sócio **LEO ANTONIO BRAGE**, representando-a, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto praticar todos os atos de comércio que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos interesses da empresa, inclusive o de alienar fiduciariamente, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma gravar bens imóveis e móveis da empresa, ficando, entretanto, proibido o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, endossos ou quaisquer outros fins estranhos aos objetivos empresariais, sem qualquer necessidade de prestação de contas, representa-la perante todas as repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, inclusive perante a MM. Junta Comercial deste Estado.

Parágrafo Único – Os sócios que desempenharem atividades na empresa terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios e de comum acordo entre os mesmos.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – A qualquer momento, a Sociedade poderá levantar um balanço parcial para verificação dos resultados e eventual distribuição antecipada de lucros, conforme seja deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada sócio terá participação nos lucros e perdas da sociedade, podendo distribuir lucros desproporcionalmente ao número de quotas por deliberação da maioria absoluta dos sócios, sendo vedado, porém, a exclusão de qualquer sócio da participação dos lucros e das perdas. (art. 1.007 e 1.008, CC/2002).

Cláusula Nona - Em suas deliberações, a administração adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



Parágrafo Único – Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

Cláusula Décima – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias da data, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Caxias do Sul, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2022.

LEO ANTONIO BRAGE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209330355 em 11/02/2022 da Empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 05551580000129 e protocolo 220332487 - 01/02/2022. Autenticação: CCD43BDCF949C8A813DD10F4FEF8B8C14A45898. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/033.248-7 e o código de segurança ir4t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



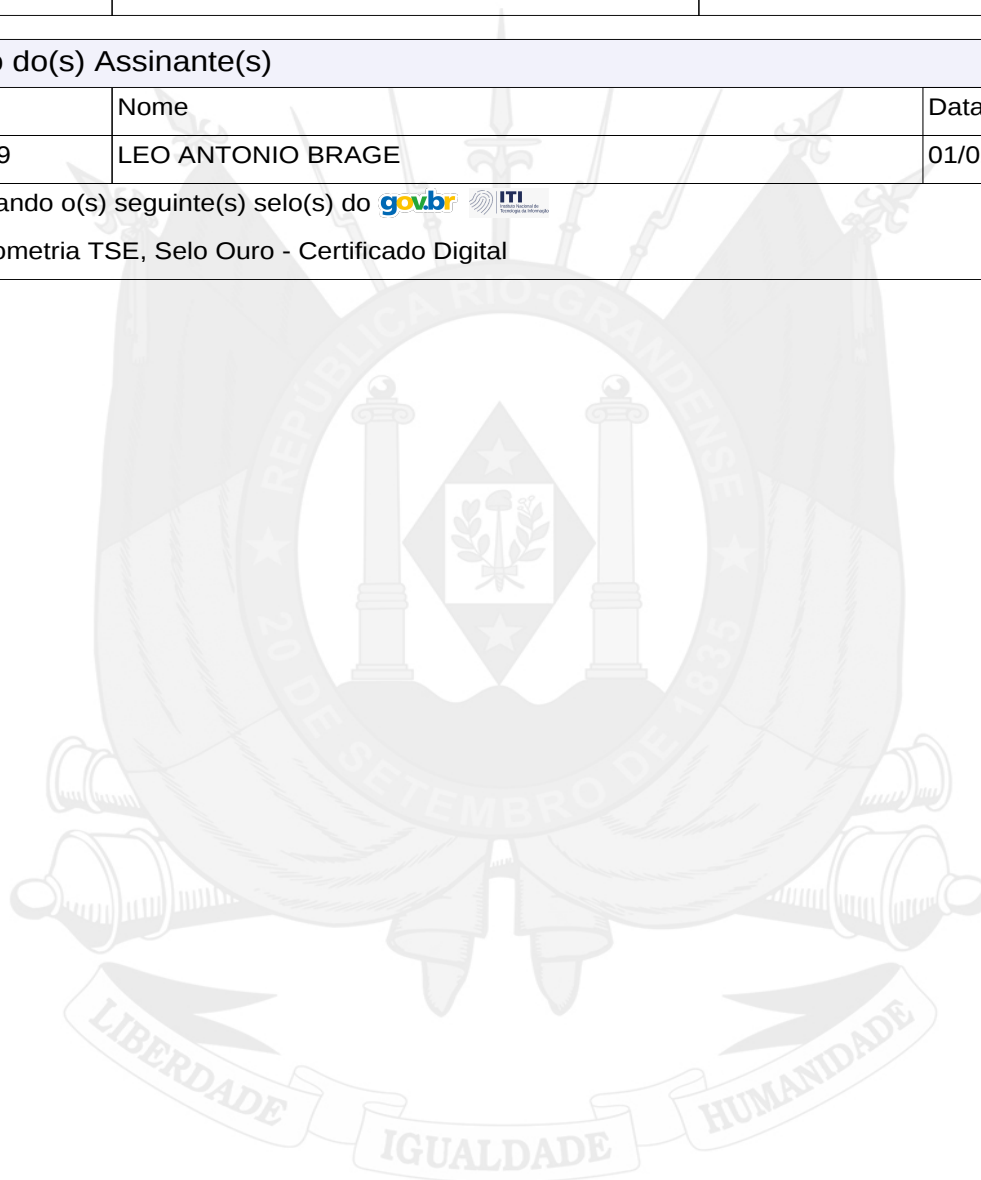
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/033.248-7	RSP2200304423	01/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
553.056.520-49	LEO ANTONIO BRAGE	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209330355 em 11/02/2022 da Empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 05551580000129 e protocolo 220332487 - 01/02/2022. Autenticação: CCD43BDCF949C8A813DD10F4FEF8B8C14A45898. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/033.248-7 e o código de segurança ir4t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., de CNPJ 05.551.580/0001-29 e protocolado sob o número 22/033.248-7 em 01/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209330355, em 11/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
553.056.520-49	LEO ANTONIO BRAGE	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
553.056.520-49	LEO ANTONIO BRAGE	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 11/02/2022, às 18:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/033.248-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209330355 em 11/02/2022 da Empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 05551580000129 e protocolo 220332487 - 01/02/2022. Autenticação: CCD43BDCF949C8A813DD10F4FEF8B8C14A45898. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/033.248-7 e o código de segurança ir4t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

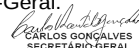


Porto Alegre. sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209330355 em 11/02/2022 da Empresa BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 05551580000129 e protocolo 220332487 - 01/02/2022. Autenticação: CCD43BDCF949C8A813DD10F4FEF8B8C14A45898. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/033.248-7 e o código de segurança ir4t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.551.580/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2003	
NOME EMPRESARIAL BRAGE VIAGENS E TURISMO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAGE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARMANDO RECH	NÚMERO 250	COMPLEMENTO TERREOSALA 01	
CEP 95.058-009	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS HORTENCIAS	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRAGE@BRAGE.COM.BR		TELEFONE (54) 3229-6838	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **09:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



R
S



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2345261418



NOME
LEO ANTONIO BRAGE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8048454899 SJS/II RS

CPF
553.056.520-49

DATA NASCIMENTO
19/12/1969

FILIAÇÃO
JOSE JOAO BRAGE

IRDES PEDRONI BRAGE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02167360251

VALIDADE
29/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
26/01/1988



2345261418

OBSERVAÇÕES
EAR


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
29/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65680166364
RS253761387

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRAGÉ VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.551.580/0001-29 com sede na Rua Armando Rech, nº 250, sala 1, Jardim das Hortencias, na Cidade de Caxias do Sul/RS, e-mail Leo@brage.com.br, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Léo Antonio Bragé, brasileiro, CPF 553.056.520-49, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul/RS.

OUTORGADOS: ROBECILDO OLIBONI DO AMARAL, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 121.065 com escritório profissional à Rua Pinheiro Machado, nº 652, Sala 04, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS.

PODERES: Outorga ao supramencionado procurador, os poderes gerais e ilimitados contidos na cláusula *ad judicium*, para representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como na via administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais acompanhando-as, inclusive os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso ou acordo, aceitar e/ou negociar proposta, desistir de proposta, oferecer contraproposta, firmar acordo ou compromisso, receber e dar quitação, receber valores, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Outorga ainda os poderes para solicitar e obter documentos junto a repartições públicas.

OBJETO: Atuar na defesa da outorgante referente ao Pregão Eletrônico 004/2024, perante a Prefeitura do Município de Flores da Cunha/RS.

Vacaria/RS, 23 de janeiro de 2024.

BRAGE VIAGENS
E TURISMO
LTDA:05551580
000129

Assinado de forma
digital por BRAGE
VIAGENS E TURISMO
LTDA:05551580000129
Dados: 2024.01.23
15:20:41 -03'00'

BRAGÉ VIAGENS E TURISMO LTDA

Representante da outorgante



Município de Flores da Cunha
Departamento de Compras

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21)

EDITAL: 0124/2023 **PROCESSO:** 0124 **LOTE:** 1 / 1

Em 10/08/2023, às 09:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, sito à RUA SAO JOSE, 2500 - FLORES DA CUNHA - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 30502/2023, publicado em 26/04/2023, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Tipo de Objeto: Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos estudantes universitários, educação profissional técnica de nível médio, educação de Jovens e Adultos, estudantes de pós-graduação, mestrado e doutorado, residentes no município de Flores da Cunha - RS.

Habilitação: exclusivamente no sistema eletrônico

Recurso Administrativo: exclusivamente pelo sistema eletrônico

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Novo documento anexo publicado	09/08/2023 15:25:08	Ana Caroline Zeiser Kovalski	Arquivo: Resposta Impugnação DAL POZZO
Retorno do edital para composição	28/07/2023 16:26:33	Ana Caroline Zeiser Kovalski	Alteração em licitação já publicada. Motivo: Ajustes em virtude da incompatibilidade entre os sistemas.

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

1. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
2. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
3. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
7. que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Termo aceito: **LI E CONCORDO INTEGRALMENTE COM TODOS OS TERMOS DE PARTICIPAÇÃO ACIMA DESCRITOS.**

LOTE: 1 - TRANSPORTE ESTUDANTES - VALOR POR VIAGEM

Situação

Não adjudicado

Homologação

Pendente.

Resultado

O lote não foi adjudicado em **10/08/2023 15:56** por **PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA**.

Motivo: **Nenhuma empresa apresentou proposta e documentação em atendimento ao solicitado em edital.**

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP

Início do recebimento de propostas: 25/07/2023 09:00

Tempo de disputa: 10 minuto(s)

Ordem dos lances: Decrescente

Fim do recebimento de propostas: 10/08/2023 08:31

Unidade dos lances: Monetária (R\$), 4 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 5,00 (valor absoluto)

Itens do lote

Item: 1

Descrição: 1665713 - TRANSPORTE ESTUDANTES - VALOR POR VIAGEM

Descrição complementar: TRANSPORTE ESTUDANTES - VALOR POR VIAGEM

Quantidade: 1.725 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
EXPRESSO CAXIENSE S/A	88.617.733/0001-10	350,0000	10/08/2023 08:28:39	Não	FORNECEDOR INABILITADO
Item 1: TRANSPORTE ESTUDANTES - VALOR POR VIAGEM					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					
BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI	05.551.580/0001-29	1.000,0000	09/08/2023 15:03:57	Não	FORNECEDOR DESCLASSIFICADO
Item 1: TRANSPORTE ESTUDANTES - VALOR POR VIAGEM					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance	Fase / Etapa
350,0000 *	EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 08:28:39.532	10/08/2023 09:16:19	10/08/2023 09:35:02	FORNECEDOR INABILITADO	Disputa aberta
1.000,0000 *	BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI	09/08/2023 15:03:57.872			FORNECEDOR DESCLASSIFICADO	Disputa aberta

Classificação

Não há classificados.

Julgamento de Proposta

Prazos de envio de documentação

Não foram definidos prazos para recebimento de documentação de proposta.

Resultado do Julgamento de Proposta

Julgamento pendente.

Habilitação

Não há classificados

Intenções de Recursos Interpostas

Prazo registro intenção: 10 minuto(s) - Abertura: 10/08/2023 15:44 **Fechamento:** 10/08/2023 15:55 *final, abre fase recursal.

Não foram registradas intenções de recurso, ou foram retiradas pelo usuário.

Eventos de Negociação Direta, Convocação e Ajuste de Valor

Evento	Início	Fim	Fornecedor	Valor Classificado (Unitário, R\$)	Valor Ofertado (Unitário, R\$)	ME/EPP
Negociação	10/08/2023 09:12:16	10/08/2023 09:16:09	EXPRESSO CAXIENSE S/A	350,0000	Não ofertou	Não
Negociação	10/08/2023 14:41:26	10/08/2023 14:55:06	BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI	1.000,0000	Não ofertou	Não

Eventos de Inabilitação e Desclassificação

Data / Hora	Evento	Fornecedor	Próximo Classificado	Motivo
10/08/2023 14:39:43	Inabilitação	EXPRESSO CAXIENSE S/A	BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI	A licitante não atende ao item 8.4.V.c do edital.
10/08/2023 15:44:46	Desclassificação	BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI	Não há	Valor ofertado esta acima do estimado.

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	10/08/2023 08:31:03	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	10/08/2023 09:00:48	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Lances pelo valor UNITÁRIO do lote, tempo normal de disputa: 10min
Encerramento automatico	10/08/2023 09:10:48		Encerrado sem prorrogação.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	10/08/2023 09:12:16	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Aberta negociação com o melhor classificado EXPRESSO CAXIENSE S/A - 88.617.733/0001-10.
Encerramento rodada de negociação	10/08/2023 09:16:09	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Encerrada negociação com o melhor classificado EXPRESSO CAXIENSE S/A - 88.617.733/0001-10.
Aceite de valor	10/08/2023 09:16:19	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Foi aceito o valor de R\$ 350,0000 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, EXPRESSO CAXIENSE S/A - 88.617.733/0001-10.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	10/08/2023 09:16:29	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 10/08/2023 11:16. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Encerramento manual de prazo para documentação de proposta	10/08/2023 09:34:54	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	O prazo para envio de documentação de proposta foi encerrado manualmente. Motivo: Documentação apresentada.
Aceite de proposta	10/08/2023 09:35:02	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. EXPRESSO CAXIENSE S/A - 88.617.733/0001-10, com o valor de R\$ 350,0000 (unitário) ofertado para o lote.
Aberto prazo de envio de documentação de habilitação	10/08/2023 09:35:32	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	
Exclusão de documento de habilitação	10/08/2023 09:51:58	ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS	
Exclusão de documento de habilitação	10/08/2023 09:52:48	ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS	
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	10/08/2023 09:59:36	ALINE TEIXEIRA BERNARDI	Desbloqueado o envio de mensagens para o chat
Desclassificação/inabilitação de empresa	10/08/2023 14:39:43	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Fornecedor EXPRESSO CAXIENSE S/A inabilitado. Motivo: A licitante não atende ao item 8.4.V.c do edital.
Abertura/reabertura de rodada de negociação	10/08/2023 14:41:26	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Aberta negociação com o melhor classificado BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI - 05.551.580/0001-29.
Encerramento rodada de negociação	10/08/2023 14:55:06	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Encerrada negociação com o melhor classificado BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI - 05.551.580/0001-29.
Não-adjudicação	10/08/2023 14:57:00	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Lote não adjudicado. Motivo: Nenhuma licitante apresentou proposta e documentação em atendimento com o edital.
Desfazer não adjudicação	10/08/2023 15:00:07	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Erro ao finalizar.
Desclassificação/inabilitação de empresa	10/08/2023 15:44:46	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Fornecedor BRAGE VIAGENS E TURISMO EIRELI desclassificado. Motivo: Valor ofertado esta acima do estimado.
Início do tempo de intenção de recursos	10/08/2023 15:44:46	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	
Envio de intenção de recurso	10/08/2023 15:45:46	ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS	

Exclusão de intenção de recurso	10/08/2023 15:53:30	ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS	Tenho intenção de recorrer.
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	10/08/2023 15:55:00		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Fim do tempo de intenção de recursos	10/08/2023 15:55:00		
Não-adjudicação	10/08/2023 15:56:55	PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA	Lote não adjudicado. Motivo: Nenhuma empresa apresentou proposta e documentação em atendimento ao solicitado em edital.

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 09:00:25	Bom dia, iremos iniciar a disputa.
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 09:08:21	Bom dia
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 09:09:54	De acordo com o item 7.2 do edital, será desclassificada a proposta que f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 09:12:45	NEGOCIAÇÃO: EXPRESSO CAXIENSE, consegue ofertar mais um lance para o Município?
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 09:14:11	NEGOCIAÇÃO: Infelizmente não. Os valores orçados para este edital já estão muito baixos e já fizemos um grande esforço para mantê-los e participar do pregão
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 09:16:08	NEGOCIAÇÃO: Ok, considerando que o valor está dentro do estimado, encerro a negociação e aceito o valor.
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 09:18:04	EXPRESSO CAXIENSE, nos termos do item 7.1 do edital, solicito o upload no sistema da proposta final atualizada (conforme Anexo I), e da PLANILHA DE CUSTOS, no campo específico para anexar cada uma delas. Prazo 02 (duas) horas.
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 09:39:10	EXPRESSO CAXIENSE, nos termos do item 8.4 do edital, solicito o upload no sistema da documentação solicitada para a fase de HABILITAÇÃO.
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 11:15:43	Favor anexar a declaração de reserva de cargos. 8.4 VI, e.
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 11:21:16	Sr. Pregoeiro, a documentação habilitatória foi anexada ao sistema
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 11:27:25	ok, a documentação anexada será enviada para análise.
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 11:31:18	poderia estimar o tempo de análise? Esta sessão será suspensa em algum momento?
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 11:44:47	Não é possível estimar o tempo de análise neste momento. A sessão será suspensa para almoço. Retornaremos às 13h30 para dar continuidade. Caberá aos interessados estarem conectados ao sistema no horário definido, para acompanhamento dos trâmites desta licitação.
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 11:45:12	obrigado por informar
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 14:08:54	Sr. pregoeiro, esta sessão foi retomada?
ALINE TEIXEIRA BERNARDI Pregoeiro(a)	10/08/2023 14:33:41	Boa tarde! Estamos ainda analisando a documentação de habilitação.
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 14:34:20	ok
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 14:41:52	NEGOCIAÇÃO: BRAGE, consegue ofertar mais um lance para o Município?

PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 14:42:21	NEGOCIAÇÃO: Concedo 10 minutos para responder a partir deste momento. Caso não haja resposta, consideraremos o último lance oferecido pela empresa.
PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA Pregoeiro(a)	10/08/2023 14:54:39	NEGOCIAÇÃO: Sendo assim, o lote restará frustrado.
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 14:56:39	Boa tarde! haverá espaço para interposição de recurso?
ANDRÉ LUIZ TARTAGLIA REIS EXPRESSO CAXIENSE S/A	10/08/2023 15:23:39	Manifestamos interesse em interpor recurso
Ana Caroline Zeiser Kovalski Pregoeiro(a)	10/08/2023 15:30:43	O prazo para manifestação de recurso será aberto automaticamente pelo sistema quando do encerramento do certame. Por gentileza, aguardar alguns instantes.

PATRICIA AGINO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

----- Data/Hora de Geração da Ata: 15/01/2024 10:46 -----